



*Câmara Municipal de São Paulo*  
*Gabinete Vereador Toninho Paiva*

Folha n.º	02	do n.º	
n.º	01-0076	de	1500
<i>Assistente Técnico de Direção I</i>			
Noelma M.S. Marques			
Registro 10.866			

**JUSTIFICATIVA**

O Decreto nº 37.923, de 26 de abril de 1999, aprovou a Consolidação das leis relativas aos Impostos da Municipalidade.

A tabela VIII, que se refere a alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza, em seu item 39 estabelece 5% (cinco por cento) para os demais serviços de ensino, instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos.

No mesmo item 39, é de 2% (dois por cento) para : a) ensino pré-escolar 1ª e 8ª graus; b) ensino das escolas de esportes, de ginástica, de natação, de judô, de danças e demais atividades físicas regulares e permanentes.

O presente projeto de lei tem por objetivo dar o mesmo tratamento percentual (8%) a todos esses serviços.

Portanto, é por demais justo e coerente que “os demais serviços de ensino, instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos”.

Pelo seu grande alcance social, temos a certeza que a propositura será aprovada pelo Egrégio Plenário.